



PROJETO DE LEI: REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CARUARU

CARUARU, 07 de Março de 2017.

Senhor Presidente,

Submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caruaru, contemplando princípios estabelecidos no Plano de Governo e planejamento estratégico formulados no período eleitoral, e, posteriormente, nesta gestão.

A proposta ora apresentada a essa Câmara, Senhor Presidente, tem por objetivo fundamental aprimorar a qualidade de atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de austeridade, racionalidade e transparência administrativa, na visão da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o Projeto de Lei ora levado à apreciação desta Casa Legislativa tem ainda por finalidade:

- Otimizar as estruturas existentes nas Secretarias e entidades da Administração;
- Reduzir os níveis hierárquicos, para que a tomada de decisão seja mais rápida e próxima do cidadão;
- Promover inovações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Contempla, Senhor Presidente, a proposta de revisão da estrutura administrativa, a possibilidade de criar, extinguir, fundir, desmembrar e alterar a denominação de Secretarias, mudando também, algumas vinculações hierárquicas de órgãos e entidades, conforme se depreenderá da leitura do corpo do incluso Projeto de Lei que Vossas Excelências haverão de examinar, antes da deliberação final.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço, ressaltando a solicitação de caráter de urgência da análise do pleito que se apresenta, na forma do Regimento Interno da Casa.



Raquel Lyra

Prefeita



PREFEITURA DE
CARUARU

PROJETO DE LEI Nº 7.331, 07 de MARÇO de 2017.

Dispõe sobre a reestruturação das unidades da Administração Direta e Indireta, cria e extingue cargos e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º As atividades da Administração Municipal Direta, Indireta e a estrutura de seus órgãos e unidades administrativas deverão ser redefinidas na forma desta Lei, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - otimização da estrutura e do funcionamento da administração com vistas ao atendimento mais eficaz das demandas apresentadas pela sociedade;

II - reestruturação da atuação dos órgãos, em consonância com a orientação estratégica do Governo Municipal, com vistas ao fortalecimento da interlocução com o Poder Legislativo, com os setores econômicos, acadêmicos e sociais;

III - racionalização da estrutura administrativa, por meio da adaptação dos órgãos que compõem a administração do Município às prioridades de governo;

IV - definição e operacionalização dos objetivos da ação governamental;

V - evidenciação das ações estratégicas, especialmente as relações com outros entes federativos para promoção do desenvolvimento local e regional;

VI - adequação da estrutura administrativa ao modelo de gestão, integrando as políticas públicas ao processo de planejamento participativo, desenvolvimento sustentável, monitoramento de programas, projetos e ações com base no território;

VII - valorização dos recursos humanos da municipalidade e sua participação no planejamento, na gestão e no monitoramento das ações de governo.

CAPÍTULO II

DOS ORGANISMOS

Art. 2º São órgãos da Administração Direta:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Secretaria de Governo;
- IV - Secretaria de Administração;
- V - Secretaria da Fazenda;
- VI - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - Secretaria de Urbanismo e Obras;
- VIII – Secretaria de Ordem Pública;
- IX - Secretaria de Serviços Públicos;
- X - Secretaria de Políticas para Mulheres;
- XI - Secretaria de Saúde;
- XII - Secretaria de Educação;
- XIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa;
- XIV - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- XV - Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural;
- XVI – Controladoria Geral do Município;
- XVII – Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º São entidades da Administração Indireta:

- I - Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru;
- II - CEACA;
- III - DESTRA;
- IV - CARUARU-PREV;
- V – URB.

Paragrafo único. As entidades da administração indireta terão sua estrutura e objetivos regulamentados através de lei específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA



SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º São competências do Gabinete do Prefeito (GP) coordenar a pauta de audiências, viagens e eventos do chefe do poder executivo, a recepção de autoridades, o acompanhamento das ações dos serviços públicos delegados e desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Chefe do Executivo de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal, além de promover a articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 5º São competências do Gabinete do Vice-prefeito coordenar a pauta de audiências, viagens e eventos do Vice-prefeito e promover a integração do Gabinete do Vice Prefeito com as Secretarias Municipais e entidades da administração indireta, bem como assessorar e prestar apoio logístico e operacional ao Vice-prefeito no exercício de suas funções especiais e em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE GOVERNO


Art. 6º A Secretaria de Governo é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo do Governo Municipal.

Art. 7º São competências da Secretaria de Governo (SEGOV) promover a articulação direta do Executivo com os demais poderes, coordenando suas atividades políticas, cívicas e de representação entre os órgãos e entidades, assim como realizar a coordenação da política de comunicação, sendo responsável pela publicação dos atos e expedientes na imprensa oficial, além de definir medidas que assegurem o cumprimento da Constituição, leis e decretos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Secretaria de Administração é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo do Governo Municipal.



Art. 9º São competências da Secretaria de Administração (SAD) planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da administração pública municipal, bem como, promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação e promover a modernização administrativa do município e o desenvolvimento organizacional aplicados à administração pública municipal, servindo como órgão disciplinador dos sistemas de compras, licitações e contratos.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 10. A Secretaria da Fazenda é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo do Governo Municipal.

Art. 11. São competências da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) desenvolver e executar a política tributária do município, com fiscalização da receita tributária municipal e normatização dos procedimentos relativos à elaboração da programação financeira da execução orçamentária e da contabilidade pública, bem como, coordenar a definição e o controle da política de endividamento do município, captação e aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do município com organizações financiadoras dos programas e políticas públicas de desenvolvimento municipal.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Art. 12. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo do Governo Municipal.

Art. 13. São competências da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do município, bem como, coordenar o processo de planejamento municipal e a descentralização das ações por meio da gestão estratégica, territorial e participativa no planejamento, aprimorando o modelo de gestão municipal e a captação de recursos para projetos estratégicos e promover e apoiar o desenvolvimento científico-técnico em gestão pública dos servidores municipais.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS



Art. 14. A Secretaria de Urbanismo e Obras é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. São competências da Secretaria de Urbanismo e Obras (SEURB) planejar, acompanhar e desenvolver políticas e programas de desenvolvimento urbano, saneamento ambiental, mobilidade e habitação, incluindo a revisão do Plano Diretor Municipal, projetando o desenvolvimento equilibrado do território em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações da sociedade civil. Além de, promover a aplicação de recursos em favor da política de subsídio à habitação popular e políticas de regularização fundiária em áreas do município ocupadas por população de baixa renda, bem como a melhoria dos equipamentos e vias públicas nas comunidades da zona rural e da cidade e coordenar, articular e executar as ações de desenvolvimento urbano-ambiental nos territórios de gestão sustentável do município.

Art. 16. A Empresa de Urbanização de Caruaru – URB ficará vinculada à Secretaria de Urbanismo e Obras, para efeito de supervisão do cumprimento dos fins estatutários, sem prejuízo de suas autonomias administrativa e financeira, observado o disposto nesta lei.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Art. 17. A Secretaria de Ordem Pública é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 18. São competências da Secretaria de Ordem Pública promover a defesa dos direitos do cidadão e da ordem pública, através de ações e programas em articulação com as diversas entidades e órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, visando à redução dos fatores de risco social, bem como, integrar as ações governamentais com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do município.

Art. 19. A Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA ficará vinculada à Secretaria de Ordem Pública, para efeito de supervisão do cumprimento dos fins estatutários, sem prejuízo de suas autonomias administrativa e financeira, observado o disposto nesta lei.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 20. A Secretaria de Serviços Públicos é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21. São competências da Secretaria de Serviços Públicos (SESP) planejar, acompanhar e desenvolver políticas de coleta e tratamento de resíduos sólidos,

manutenção e investimento na iluminação e limpeza pública municipal, promovidas em articulação com diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações da sociedade civil, bem como, desenvolver ações, programas e políticas de desenvolvimento urbano e educação ambiental, incluindo ações de reciclagem, em diversas áreas do município, além de articular e executar ações de desenvolvimento urbano-ambiental nos territórios de gestão sustentável do município.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 22. A Secretaria de Políticas para Mulheres está subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 23. São competências da Secretaria de Políticas para Mulheres (SECMULHER) formular, estabelecer, coordenar e articular as políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e programas de combate à discriminação e à violência de gênero no âmbito municipal. Além de elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade e articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 24. A Secretaria de Saúde é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 25. São competências da Secretaria de Saúde (SÉSAU) planejar, desenvolver e executar a política de atendimento integral das necessidades de saúde da população e desenvolver políticas de fortalecimento ao sistema de atendimento e à complementação da rede hospitalar e ambulatorial do município, bem como, exercer as atividades de fortalecimento da rede de atenção básica e psicossocial. Além de coordenar e acompanhar o processo de municipalização do Sistema Único de Saúde (SUS) e planejar, desenvolver e executar a política sanitária municipal implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 26. A Secretaria de Educação é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 27. São competências da Secretaria de Educação (SEDUC) garantir o acesso da população à educação básica e manter a rede pública municipal de ensino, além de promover ações articuladas com os entes estaduais e federais de educação e supervisionar instituições públicas da rede municipal de educação e elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, modernização pedagógica e da capacitação do quadro técnico da educação municipal. Bem como, desenvolver políticas de ampliação do acesso à educação integral e formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de educação.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ECONOMIA CRIATIVA

Art. 28. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 29. São competências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa (SEDEC) articular políticas e programas com órgãos do Município, do Estado e da União com o objetivo de integrar a política de desenvolvimento econômico sustentável do Município, garantindo a eficácia dos investimentos públicos e privados, além de induzir e apoiar atividades econômicas, em especial àquelas consideradas estratégicas para a geração de emprego e renda, visando à inclusão social. Além de planejar, desenvolver ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia local e regional, como a Feira da Sulanca, e as diretrizes e políticas empresariais para o desenvolvimento do Distrito Industrial e de projetos da economia criativa, definindo estratégias de atuação e suporte a tais segmentos.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Art. 30. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo do Governo Municipal.

Art. 31. São competências da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) articular, planejar, coordenar, controlar, propor e executar as atividades da política pública para as áreas de direitos humanos e promoção da cidadania, com vistas ao desenvolvimento social do município e garantia dos direitos fundamentais da pessoa, bem como, planejar e executar atividades, como órgão gestor municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e ações de promoção da redução da vulnerabilidade social, em especial dos jovens, idosos, das pessoas com deficiência, da

comunidade LGBT e das comunidades tradicionais, no combate à desigualdade racial, social e humana.

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 32. A Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo.

Art. 33. São competências da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural (SUDER) coordenar, formular, executar, avaliar e atualizar a política municipal de meio ambiente e sustentabilidade, bem como planejar, promover e executar a política agrícola do município, de acordo com as características e peculiaridades de cada território ou distrito rural; além de promover ações de educação ambiental, controle, regularização, valoração, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais. Coordenar e implementar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários, implementando e executando ações de abastecimento de água, assistência técnica e extensão rural, bem como, implementar programas de irrigação e executar obras, produtos e serviços tocantes a recursos hídricos relacionados com a infraestrutura rural, em articulação com órgãos e entidades estaduais e coordenar, articular e executar as ações de desenvolvimento urbano-ambiental nos territórios de gestão sustentável, em especial, na zona rural.

Art. 34. A Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA é vinculada à Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural, para efeito de supervisão do cumprimento dos fins estatutários, sem prejuízo de suas autonomias administrativa e financeira, observado o disposto nesta lei.

SEÇÃO XVI

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 35. A Controladoria Geral do Município é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo.

Art. 36. São competências da Controladoria Geral do Município (CM) coordenar o sistema de controle interno da administração pública municipal, promovendo a prevenção e o combate à corrupção, a defesa do patrimônio público, o fomento ao controle social, à melhoria da qualidade do gasto, o apoio ao controle externo, bem como, exercer funções de controladoria, auditoria, ouvidoria e analisar atos de correição.

Art. 37. É vinculada à Controladoria Geral do Município a Ouvidoria Geral, para efeito de supervisão do cumprimento dos fins estatutários, observado o disposto nesta lei.

SEÇÃO XVII

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 38. A Procuradoria Geral do Município de Caruaru assessora e orienta jurídica e normativamente o Município de Caruaru.

Art. 39. São competências da Procuradoria Geral do Município de Caruaru (PGM) exercer a representação judicial e extrajudicial do município e das suas entidades de direito público interno, bem como prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Chefe do Executivo municipal e prestar serviços de consultoria jurídica aos órgãos e entidades da administração pública municipal, além de normatizar e promover a uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito do município e zelar pela observância da legalidade e da finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. As portarias de nomeação dos cargos criados por esta lei deverão fazer expressa indicação da unidade administrativa para qual se destina.

Art. 41. Todas as unidades administrativas deverão:

I - Manter sigilo de todas as informações, sob pena de responsabilização por infração administrativa, respeitados os princípios da publicidade e transparência;

II - Cumprir a legislação e normas regulamentadoras dos órgãos de controle externo;

III - Elaborar relatório estatístico, quando solicitado pelo(a) Secretário(a), para fins de aferição de cumprimento das metas estabelecidas;

IV - Executar outras tarefas correlatas, sempre que solicitadas.

Art. 42. Os cargos, que estejam ocupados no momento da publicação desta lei, permanecerão até que os ocupantes sejam exonerados, estando, a partir da exoneração, automaticamente extintos.

Art. 43. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, relacionados e discriminados, detalhadamente, por quantidade, denominação, simbologia e vencimento no Anexo II desta lei.

§ 1º Os símbolos dos Cargos Comissionados do Poder Executivo são identificados por CCCA, conforme especificado no Anexo I.

§ 2º O símbolo do cargo de Secretário Municipal é CCCA 01, cujo valor do subsídio é estabelecido por lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo, consoante disposição do art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

§ 3º Os Diretores-Presidentes das entidades da administração indireta perceberão remuneração equivalente ao cargo de Secretário Municipal.

§ 4º Os servidores do Município ou de outro ente federado à disposição do Município, que ocuparem cargo de Secretário Municipal, poderão optar pelo subsídio deste cargo ou pela remuneração correspondente ao cargo efetivo ocupado, situação que perceberá, além da remuneração mencionada, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do subsídio do cargo de Secretário Municipal a título de verba de representação, de natureza indenizatória.

Art. 44. As despesas decorrentes desta Lei, para os órgãos e unidades, serão custeadas por meio das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do exercício de 2017 e por créditos adicionais especiais.

§ 1º As despesas com a reestruturação das unidades serão limitadas aos créditos orçamentários estabelecidos no Orçamento para o exercício de 2017, aprovado pelo Poder Legislativo, ressalvados os créditos adicionais autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

§ 2º Os recursos financeiros serão provenientes das receitas próprias do Tesouro Municipal e transferências constitucionais não vinculadas, de que tratam os artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 45. O Poder Executivo deverá reorganizar o quadro permanente de servidores da Administração Direta, visando compatibilizar às diretrizes hierárquicas e organizacionais estabelecidas nesta lei.

Art. 46. Decreto Executivo regulamentará esta lei, especialmente no que concerne ao detalhamento das competências dos órgãos e unidades administrativas e das atribuições específicas dos ocupantes de cargos públicos.

Art. 47. O Poder Executivo, à medida que reestruturar órgãos, unidades e serviços, para cumprimento desta lei, estabelecerá as rotinas escritas e processos operacionais e implantará programa de treinamento e capacitação de servidores visando o aperfeiçoamento da gestão.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos ao orçamento anual até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos municipais e entidades

da administração indireta constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto no art. 8 da Lei 5.781, de 08 de dezembro de 2016.

§ 1º Os recursos necessários ao financiamento dos créditos orçamentários, de que trata o caput serão obtidos na forma prevista no artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os fundos municipais existentes nesta data, criados na forma da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, serão vinculados a cada Secretaria conforme sua finalidade, na forma de regulamento.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a corrigir os valores dos créditos orçamentários previstos no artigo anterior, conforme o disposto no artigo art. 8º da Lei 5.781, de 08 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os decretos de abertura dos créditos adicionais indicarão a classificação orçamentária e o respectivo valor, obedecido o limite deste artigo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.539, de 1º de fevereiro de 1993;3.540/93, de 03 de fevereiro de 1993;3.649, de 21 de junho de 1994;3.804, de 30 de maio de 1997; 3.832, de 26 de dezembro de 1997; 3.856, de 22 de junho de 1998; 3.894, de 30 de dezembro de 1998;3.950, de 10 de novembro de 1999;4.044, de 02 de fevereiro de 2001;4.116, de 18 de março de 2002; 4.229, de 30 de julho de 2003; 4.388, de 30 de dezembro de 2004; 4.418, de 1º de julho de 2005 e 4.753, de 05 de janeiro de 2009; 5.376, de 20 de dezembro de 2013.

Palácio Jaime Nejam, 07 de Março de 2017; 196º da Independência; 129º da República.


RAQUEL LYRA

Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 7332, 07 de 03 de 2017.

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)
SECRETÁRIO	CCCA-1	R\$ 12.000,00
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CCCA-2	R\$ 12.000,00
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CCCA-3	R\$ 12.000,00
CHEFIA DE GABINETE 1	CCCA-4	R\$ 12.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	CCCA-5	R\$ 12.000,00
CONSULTOR INTERNO	CCCA-6	R\$ 9.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCCA-7	R\$ 8.000,00
PRESIDÊNCIA DE CPL	CCCA-8	R\$ 8.000,00
OUVIDOR GERAL	CCCA-9	R\$ 8.000,00
GERÊNCIAS GERAIS	CCCA-10	R\$ 6.000,00
GERÊNCIAS 1	CCCA-11	R\$ 5.000,00
GERÊNCIAS 2	CCCA-12	R\$ 4.000,00
CHEFIA DE GABINETE 2	CCCA-13	R\$ 3.000,00
COORDENAÇÃO 1	CCCA-14	R\$ 3.000,00
COORDENAÇÃO 2	CCCA-15	R\$ 2.000,00
ASSESSORIAS TÉCNICAS	CCCA-16	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE 1	CCCA-17	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE 2	CCCA-18	R\$ 1.200,00

R. Ma

PROJETO DE LEI Nº 4331, 07 de 03 de 2017.

ANEXO II

**ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE CARUARU**

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-4	Chefia de Gabinete 1	1	R\$ 12.000,00
CCCA-5	Assessor Especial	2	R\$ 12.000,00
CCCA-6	Consultor Interno	3	R\$ 9.000,00
CCCA-12	Gerências 2	3	R\$ 4.000,00
CCCA-14	Coordenação 1	2	R\$ 3.000,00
CCCA-17	Assistente 1	3	R\$ 1.500,00
CCCA-18	Assistente 2	1	R\$ 1.200,00

UNIDADE: GABINETE DO VICE PREFEITO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-11	Gerências 1	1	R\$ 5.000,00
CCCA-13	Chefia de Gabinete 2	1	R\$ 3.000,00
CCCA-16	Assessorias Técnicas	3	R\$ 2.000,00

UNIDADE: SECRETARIA DO GOVERNO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-1	Secretário	1	R\$ 12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	3	R\$ 8.000,00
CCCA-16	Assessorias Técnicas	33	R\$ 2.000,00
CCCA-17	Assistente 1	1	R\$ 1.500,00
CCCA-18	Assistente 2	1	R\$ 1.200,00

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-1	Secretário	1	R\$ 12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	2	R\$ 8.000,00
CCCA-10	Gerências Gerais	4	R\$ 6.000,00
CCCA-11	Gerências 1	10	R\$ 5.000,00
CCCA-13	Chefia De Gabinete 2	1	R\$ 3.000,00
CCCA-14	Coordenação 1	1	R\$ 3.000,00
CCCA-15	Coordenação 2	30	R\$ 2.000,00
CCCA-16	Assessorias Técnicas	2	R\$ 2.000,00
CCCA-17	Assistente 1	1	R\$ 1.500,00

UNIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-1	Secretário	1	R\$ 12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	3	R\$ 8.000,00
CCCA-10	Gerências Gerais	3	R\$ 6.000,00
CCCA-11	Gerências 1	11	R\$ 5.000,00
CCCA-13	Chefia De Gabinete 2	1	R\$ 3.000,00
CCCA-14	Coordenação 1	14	R\$ 3.000,00
CCCA-16	Assessorias Técnicas	3	R\$ 2.000,00
CCCA-17	Assistente 1	1	R\$ 1.500,00

UNIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-1	Secretário	1	R\$ 12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	2	R\$ 8.000,00
CCCA-10	Gerências Gerais	1	R\$ 6.000,00
CCCA-11	Gerências 1	4	R\$ 5.000,00
CCCA-12	Gerências 2	3	R\$ 4.000,00
CCCA-14	Coordenação 1	10	R\$ 3.000,00
CCCA-15	Coordenação 2	18	R\$ 2.000,00
CCCA-16	Assessorias Técnicas	2	R\$ 2.000,00
CCCA-17	Assistente 1	3	R\$ 1.500,00

UNIDADE: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-1	Secretário	1	R\$ 12.000,00
CCCA-10	Gerências Gerais	1	R\$ 6.000,00
CCCA-14	Coordenação 1	3	R\$ 3.000,00
CCCA-15	Coordenação 2	9	R\$ 2.000,00
CCCA-16	Assessorias Técnicas	1	R\$ 2.000,00
CCCA-17	Assistente 1	1	R\$ 1.500,00
CCCA-18	Assistente 2	1	R\$ 1.200,00

UNIDADE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-1	Secretário	1	R\$ 12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	3	R\$ 8.000,00
CCCA-10	Gerências Gerais	1	R\$ 6.000,00
CCCA-11	Gerências 1	1	R\$ 5.000,00
CCCA-13	Chefia de Gabinete 2	1	R\$ 3.000,00
CCCA-14	Coordenação 1	9	R\$ 3.000,00

CCCA-16	Assessorias Técnicas	2	R\$ 2.000,00
CCCA-17	Assistente 1	1	R\$ 1.500,00

UNIDADE: SECRETARIA DA FAZENDA

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-1	Secretário	1	R\$ 12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	1	R\$ 8.000,00
CCCA-10	Gerências Gerais	2	R\$ 6.000,00
CCCA-12	Gerências 2	1	R\$ 4.000,00
CCCA-14	Coordenação 1	9	R\$ 3.000,00
CCCA-15	Coordenação 2	10	R\$ 2.000,00
CCCA-16	Assessorias Técnicas	16	R\$ 2.000,00
CCCA-17	Assistente 1	7	R\$ 1.500,00
CCCA-18	Assistente 2	7	R\$ 1.200,00

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-1	Secretário	1	R\$ 12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	2	R\$ 8.000,00
CCCA-8	Presidência De CPL	1	R\$ 8.000,00
CCCA-10	Gerências Gerais	10	R\$ 6.000,00
CCCA-11	Gerências 1	13	R\$ 5.000,00
CCCA-12	Gerências 2	12	R\$ 4.000,00
CCCA-13	Chefia de Gabinete 2	3	R\$ 3.000,00
CCCA-14	Coordenação 1	20	R\$ 3.000,00
CCCA-15	Coordenação 2	16	R\$ 2.000,00
CCCA-16	Assessorias Técnicas	17	R\$ 2.000,00
CCCA-17	Assistente 1	9	R\$ 1.500,00
CCCA-18	Assistente 2	10	R\$ 1.200,00

UNIDADE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-2	Controlador Geral do Município	1	R\$ 12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	1	R\$ 8.000,00
CCCA-8	Ouvidor Geral	1	R\$ 8.000,00
CCCA-10	Gerências 1	4	R\$ 5.000,00
CCCA-13	Chefia De Gabinete 2	1	R\$ 3.000,00
CCCA-16	Assessorias Técnicas	2	R\$ 2.000,00
CCCA-17	Assistente 1	1	R\$ 1.500,00

A 21

UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-3	Procurador Geral do Município	1	R\$ 12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	1	R\$ 8.000,00
CCCA-11	Gerências 1	4	R\$ 5.000,00
CCCA-12	Gerências 2	4	R\$ 4.000,00
CCCA-13	Chefia De Gabinete 2	1	R\$ 3.000,00
CCCA-15	Coordenação 2	3	R\$ 2.000,00
CCCA-16	Assessorias Técnicas	3	R\$ 2.000,00
CCCA-17	Assistente 1	2	R\$ 1.500,00

UNIDADE: SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-1	Secretário	1	R\$ 12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	2	R\$ 8.000,00
CCCA-11	Gerências 1	4	R\$ 5.000,00
CCCA-14	Coordenação 1	4	R\$ 3.000,00
CCCA-15	Coordenação 2	8	R\$ 2.000,00
CCCA-16	Assessorias Técnicas	3	R\$ 2.000,00
CCCA-17	Assistente 1	1	R\$ 1.500,00
CCCA-18	Assistente 2	2	R\$ 1.200,00

UNIDADE: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-1	Secretário	1	R\$ 12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	2	R\$ 8.000,00
CCCA-10	Gerências Gerais	1	R\$ 6.000,00
CCCA-11	Gerências 1	2	R\$ 5.000,00
CCCA-13	Chefia de Gabinete 2	1	R\$ 3.000,00
CCCA-14	Coordenação 1	7	R\$ 3.000,00
CCCA-15	Coordenação 2	7	R\$ 2.000,00
CCCA-17	Assistente 1	1	R\$ 1.500,00
CCCA-18	Assistente 2	3	R\$ 1.200,00

UNIDADE: SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-1	Secretário	1	R\$ 12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	1	R\$ 8.000,00
CCCA-10	Gerências Gerais	1	R\$ 6.000,00
CCCA-12	Gerências 2	2	R\$ 4.000,00
CCCA-14	Coordenação 1	1	R\$ 3.000,00
CCCA-15	Coordenação 2	4	R\$ 2.000,00

CCCA-17	Assistente 1	1	R\$ 1.500,00
---------	--------------	---	--------------

**UNIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
ECONOMIA CRIATIVA**

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-1	Secretário	1	R\$ 12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	1	R\$ 8.000,00
CCCA-12	Gerências 2	2	R\$ 4.000,00
CCCA-14	Coordenação 1	4	R\$ 3.000,00
CCCA-16	Assessorias Técnicas	2	R\$ 2.000,00
CCCA-17	Assistente 1	1	R\$ 1.500,00

**UNIDADE: SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-1	Secretário	1	R\$ 12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	2	R\$ 8.000,00
CCCA-12	Gerências 2	5	R\$ 4.000,00
CCCA-14	Coordenação 1	3	R\$ 3.000,00
CCCA-15	Coordenação 2	13	R\$ 2.000,00
CCCA-17	Assistente 1	2	R\$ 1.500,00

Dina



CÓPIA

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO SF Nº 054/2017

Caruaru, 14 de março de 2017.

Ilustríssimo Senhor
Vereador **Lula Torres**
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru

Assunto: Informações a cerca do impacto financeiro do Projeto de Lei Nº 7331/2017.

Senhor Vereador,

Cumprimentado-o cordialmente venho, através deste, a fim de subsidiar a apreciação do Projeto de Lei Nº 7331/2017, dar informações relativas à estimativa do impacto financeiro na Prefeitura Municipal de Caruaru.

Outrossim, esclareço que a reestruturação das unidades e cargos da Administração Direta Municipal, objeto do citado projeto, não ultrapassa os limites com pessoal e encargos sociais estabelecidos pela Lei Complementar de Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analisando os índices de crescimento das despesas com pessoal, considerado o objeto do presente impacto projetado através da Lei Municipal Nº 5.376, de 20 de dezembro de 2013 em sua totalidade, que define a atual estrutura das unidades e cargos da Administração Direta Municipal, declaro que o Projeto em questão, sendo assim projetado, terá um impacto orçamentário e financeiro de R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais). O valor projetado corresponde a um aumento de 0,06% da Receita Corrente Líquida correspondente ao ano de 2016.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada, ao mesmo tempo em que colocamo-nos a inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Caruaru
Secretaria da Fazenda
DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
Secretário da Fazenda


DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
Secretário da Fazenda Municipal

AMC